



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2^a Comissão de Obras - SUPEL-COOBR2

EXAME

CONCORRÊNCIA N. 90464/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0009.004920/2025-83

Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para realizar a Supervisão e/ou apoio à Fiscalização na Elaboração de Projeto Básico e Executivo, e na Execução dos serviços de Reforço Estrutural da Ponte na Linha RO-005 (Ponte da Vala) km-40, Canal da Vala (Rio Candeias-Madeira), Ramal Aliança/Nova Aliança - município de Porto Velho/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da 2^a Comissão de Obras, instituída pela **Portaria nº 267 de 14 de outubro de 2025**, torna público ao conhecimento dos interessados, as respostas aos pedidos de esclarecimentos enviados por e-mail pelas empresas interessadas, conforme elencados abaixo.

1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS DA UNIDADE REQUISITANTE E SUPEL

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA UNIDADE:
EMPRESA 1:	<p>Considerando que o edital admite a apresentação de atestados de serviços semelhantes ou de maior complexidade, solicitamos esclarecer se atestado de elaboração de projeto de ponte em concreto armado e/ou protendido será aceito como comprovação de capacidade técnica, tendo em vista tratar-se de serviço estrutural equivalente ou superior ao objeto licitado, ainda que não contemple, de forma concomitante, atividades de supervisão ou fiscalização.</p>	<p>O item 13.5.1, do supracitado Edital, dispõe que:</p> <p>"Portanto, a empresa a ser contratada (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, compatíveis com o objeto da licitação, sendo consideradas as atividades que possuem valor de maior relevância. A quantidade exigida está disposta a seguir:"</p> <p>Nesse contexto, o item citado, estabelece que licitante deve comprovar experiência por meio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, desde que tais documentos sejam compatíveis com o objeto da licitação.</p> <p>Nesse sentido, embora a elaboração de projeto de ponte em concreto armado e/ou protendido também se enquadre como Obra de Arte Especial, entende-se que tal atividade não constitui o objeto principal da contratação em questão. Isso porque o escopo do contrato envolve essencialmente serviços de supervisão e apoio à fiscalização, os quais demandam competências específicas e distintas daquelas inerentes à simples elaboração de projetos. Assim, não se pode presumir que o profissional ou a empresa habilitada para desenvolver projetos detenha, necessariamente, a experiência técnica e operacional requerida para supervisionar sua execução ou prestar apoio efetivo à fiscalização.</p>

2 - DA CONCLUSÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO

Após análise do pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa interessada, "conclui-se que, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos exclusivamente atestados e/ou certidões que comprovem a Supervisão e/ou apoio à Fiscalização, em estrita conformidade com o Edital e com o Projeto Básico.

"Não serão considerados válidos, para esse fim, atestados e/ou certidões referentes à elaboração de projeto de ponte em concreto armado e/ou protendido, permanecendo inalteradas as disposições editalícias."

3 - DA CONCLUSÃO DA 2^a COMISSÃO DE OBRAS DA SUPEL

Diante do exposto, considerando-se respondido o pedido de esclarecimentos elaborado pela licitante, procederemos o exame da resposta para posterior encaminhamento da resposta ao licitante, via email, e ao demais interessados via PNCP e site SUPEL.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, considerando que as modificações não alteraram as propostas de preços/habilitação, porém, considerando que o prazo máximo para divulgação da resposta, a saber o último dia útil antes da abertura planejada, e a impossibilidade técnica de cumprimento deste prazo, informamos que, em homenagem ao Princípio da Transparência e ao Princípio da Razoabilidade, será definida nova data de abertura da Concorrência n. 90464/2025/SUPEL/RO.

Outras informações através do e-mail: coobr2.supel@gmail.com, bem como presencialmente na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243.

Publique-se.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA

Presidente/Pregoeiro da 2ª Comissão de Licitação de Obras - SUPEL
Portaria nº 267 de 14 de outubro de 2025 (0065549682)



Documento assinado eletronicamente por **Weyder Pego de Almeida, Pregoeiro(a)**, em 23/12/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67749935** e o código CRC **E5B99AFD**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0009.004920/2025-83

SEI nº 67749935